PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 07/04/14
A 17/04/14
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

# LEI MUNICIPAL N.º 1.071/2014

SANCIONADO
07 / 04 / 14

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPEDIR ESCRITURAS PÚBLICAS DE REGULARIZAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEIS AOS DETENTORES DA POSSE, NA ÁREA DE* 481,3378 HA *URBANA DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ela Sancionou a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Escrituras Públicas de Regularização Onerosa de Imóveis, aos detentores da posse na área de 481,3378 ha (quatrocentos e oitenta e uma hectares, trinta e três ares e setenta e oito centiares) urbana desta cidade.

**Art. 2º** - Por onerosa entende-se a estipulação dos seguintes percentuais de zoneamento como despesas de medição e demarcação a serem pagos pelo interessado, nos termo do art. 128 da Lei Complementar Municipal nº 005/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 035/2013:

I- Na Zona Fiscal 01- 07% (sete por cento) da UFM por m2;
II- Na Zona Fiscal 02 - 06% (sete por cento) da UFM por m2;
III- Na Zona Fiscal 03 - 04% (sete por cento) da UFM por m2.

**§1º.** Estes valores serão reajustados de acordo com a variação dos padrões indicados, ou de outra unidade monetária que venha a lhes substituir, a partir da aprovação desta Lei.

**§2º.** Os valores a que descreve este artigo não isenta o interessado do pagamento da taxa de confecção de Memorial Descritivo e demais tributos aplicáveis ao caso.

**Art. 3º** - Após aprovação da documentação apresentada pelo interessado no setor competente, ser-lhe-á entregue a Autorização de Lavratura de Escritura Pública de Regularização Onerosa de Imóveis, que será levada a Cartório para expedição do documento mencionado no artigo 1º.



Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 07/04/14
À 17/04/14
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

**Art. 4º** - Os portadores de posse deverão submeter-se a exame de documentação e estando em ordem, proceder-se-á a autorização para lavratura de Escritura Pública mediante a expedição de Certidão Narrativa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **07 de Abril de 2014.**

**GISLAINE CLEMENTE**
***Prefeita Municipal***

SANCIONADO
07 / 04 / 14



Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580